



Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de excesso (Convênio) e anulação da dotação nº 3.3.90.91 (Sentenças Judiciais) (1169) – até R\$ 214.195,42 (duzentos e quatorze mil, cento e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos), podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR

Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 885, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL (EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO BARROS MUNHOZ PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO REFRIGERADO) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Secretaria de Saúde – Fundo de Saúde Municipal, um crédito adicional especial no valor de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), referente a Emenda Parlamentar do Deputado Barros Munhoz, para aquisição de um veículo refrigerado para a Vigilância em Saúde, conforme segue:

02. Executivo



13.	Secretaria de Saúde
01.	Fundo de Saúde Municipal
10.	Saúde
10.305.	Vigilância Epidemiológica
10.305.0010.	Saúde para Todos
10.305.0010.2.040000	Manutenção da Vigilância Epidemiológica
FONTE 2	
Cód. de Aplicação 801.0000 – EMENDA TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS.	
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.....R\$. 250.000,00
Total.....R\$. 250.000,00	

Art. 2º - O presente crédito adicional especial de que trata o art. 1º, será coberto através de superavit, podendo ser suplementado se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 886, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CRÉDITO SUPLEMENTAR (REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – DOAÇÕES - CMDCA) NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar por superavit em uma dotação já prevista na LOA 2025, o valor de R\$ 466.856,25 (quatrocentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco